LEI Nº 8.736, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os incisos do art. 1º da Lei nº 8.701, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar, por meio de doação com encargos, imóveis de propriedade do Município para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para o Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes imóveis:

I - o de matrícula nº 88.442, lote 200, quadra 89, terreno com área 10.953,76 m² (dez mil, novecentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), localizado no Bairro Residencial "Lagoa dos Mandarins", nesta cidade e avaliado previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), o município doará parte do imóvel, sendo efetivamente 3.911,86 m² (três mil novecentos e onze metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados); avaliado em R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

II - o de matrícula nº 88.443, lote 800, quadra 37, terreno com área 14.475,75 m² (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), localizado no Bairro Residencial "Lagoa dos Mandarins", nesta cidade e avaliado previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 2.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), o município doará parte do imóvel, sendo efetivamente 5.838,29 m² (cinco mil oitocentos e trinta e oito metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados); avaliado em R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

III - o matrícula nº 88.448, lote nº 100, da quadra 089, terreno com área 6.269,67 m² (seis mil duzentos e nove metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), localizado no Bairro Residencial "Lagoa dos Mandarins", nesta cidade e avaliado previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o município doará parte do imóvel, sendo efetivamente 2.334,36 m² (dois mil trezentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados); avaliado em R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

IV - o de matrícula nº 88.450, lote nº 500, da quadra 037, terreno com área 30.924,36 m² (trinta mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), localizado no Bairro Residencial "Lagoa dos Mandarins", nesta cidade e avaliado previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R$ 2.653.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de abril de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Bruno Torres dos Santos
Procurador-Geral Adjunto do Município